



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas sobre a utilização de disciplinas de outras Instituições de Ensino Superior e de Cursos de Pós-Graduação ou Extensão da UFABC como disciplinas nos cursos de Graduação da UFABC e substitui as Resoluções ConsEPE nº 115 e 146.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 515, de 25 de maio de 1979, do MEC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 174, de 07 de abril de 2017, que delega competências às Comissões, Comitês e Conselhos Setoriais da UFABC;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsUni nº 162, de 09 de abril de 2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 113, de 15 de setembro de 2011, que estabelece as normas para o cumprimento dos termos dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional;

CONSIDERANDO o incentivo ao cumprimento da interdisciplinaridade, previsto no Projeto Pedagógico dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica da UFABC;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e unificação das Resoluções ConsEPE nº 115 e 146;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na sua VII sessão ordinária de 2019, realizada nos dias 8 e 15 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º O discente de graduação da UFABC poderá utilizar disciplinas já cursadas em cursos de pós-graduação ou extensão da UFABC, ou cursos de graduação, pós-graduação ou

extensão de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para integralização dos cursos de graduação da UFABC na forma de equivalência ou de créditos livres.

Art. 2º São condições para a utilização das disciplinas:

I. a instituição na qual o discente cursou a disciplina deve ser autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II. nos casos de disciplinas cursadas em instituições no exterior, o reconhecimento da instituição será realizado pela Comissão de Relações Internacionais;

III. o discente deverá ter sido aprovado na disciplina para a qual solicita utilização;

IV. as disciplinas devem ter sido cursadas e concluídas nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 3º A solicitação será considerada uma “Equivalência” caso a disciplina cursada apresente conteúdo semelhante a alguma outra presente no Catálogo de Disciplinas da Graduação vigente da UFABC.

§ 1º A equivalência consistirá apenas no reconhecimento dos créditos para fins de integralização de curso, e constarão no histórico do discente a disciplina e carga horária da disciplina equivalente da UFABC, seguida da indicação de equivalência “E”.

§ 2º Não serão contabilizados os conceitos para o cálculo dos coeficientes de desempenho de aluno.

§ 3º O lançamento do indicador de equivalência “E”, no caso de deferimento da solicitação, terá validade no histórico escolar do discente ao final do quadrimestre letivo em que foi feita a solicitação.

§ 4º O indicador de equivalência “E” será substituído por qualquer conceito obtido pelo discente caso este opte por cursar a disciplina equivalente na UFABC.

Art. 4º Consistem em requisitos para a dispensa por equivalência, para disciplinas cursadas no Brasil:

I. A carga horária total da disciplina cursada deve ser igual ou maior à carga horária da que se pede equivalência;

II. O conteúdo da disciplina cursada deve ser compatível e correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo daquela de que se pede equivalência, considerando-se teoria, prática e a sua abordagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante justificativa, a coordenação de curso poderá autorizar equivalências que cumpram parcialmente estes requisitos.

Art 5º Caso não haja nenhuma disciplina de conteúdo semelhante no catálogo de disciplinas da UFABC ou caso a solicitação de equivalência seja indeferida, a disciplina poderá ser aproveitada como livre.

§ 1º Nesse caso será atribuído um número de créditos proporcional à carga horária cursada em sala de aula e serão incluídos no histórico escolar do discente o nome original da disciplina, o ano e a instituição em que a disciplina foi cursada.

§ 2º Não serão contabilizados os conceitos para o cálculo dos coeficientes de desempenho de aluno.

Art. 6º Os documentos a serem apresentados para solicitação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Na solicitação, o discente deve indicar a(s) disciplina(s) da UFABC para a(s) qual(ais) solicita equivalência.

§ 2º Os períodos para recebimento de solicitações serão fixados no calendário acadêmico.

Art. 7º Para disciplinas cursadas no Brasil, novas solicitações serão recebidas pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhadas ao coordenador de disciplina (e, na ausência deste, à coordenação de curso) para a qual se pede equivalência.

§ 1º As coordenações de disciplina (e, na ausência destas, as coordenações de curso) deverão constituir comitê(s) de avaliação, cujo funcionamento será definido entre os membros, envolvendo no mínimo outros dois membros docentes, que atribuirão deferimento ou indeferimento a cada nova solicitação.

§ 2º Para subsidiar a decisão, a Pró-Reitoria de Graduação fornecerá banco de dados com histórico de solicitações recebidas e os resultados das análises.

§ 3º O comitê de avaliação pode optar por definir casos em que, para atendimento da solicitação, o estudante deverá ser submetido a uma avaliação sobre o conteúdo da disciplina, em concordância com o disposto no Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976.

§ 4º Para atendimento individual dos casos mencionados no parágrafo anterior, a responsabilidade pela aplicação da avaliação será do coordenador da disciplina.

§ 5º A partir dos resultados das análises, a Pró-Reitoria de Graduação manterá um banco de dados das equivalências deferidas e indeferidas, ou aquelas cuja solicitação demandará avaliação individual do estudante, disponível no sítio eletrônico da graduação.

§ 6º Com base no banco de dados mencionado no parágrafo anterior, solicitações idênticas às previamente analisadas terão despacho automático pela Pró-Reitoria de Graduação, sem necessidade de envio ao comitê de avaliação.

Art. 8º As solicitações de equivalência de disciplinas cursadas em IES no exterior serão recebidas pela Assessoria de Relações Internacionais e encaminhadas para os Agentes de Internacionalização dos cursos com maior afinidade para análise.

Parágrafo único. A equivalência e aproveitamento de disciplinas de alunos da UFABC que participam de acordo de mobilidade internacionais serão regidos pelos respectivos acordos.

Art. 9º Caberá recurso às solicitações indeferidas, no prazo de até 10 (dez) dias letivos, contados a partir do primeiro dia letivo seguinte à publicação dos resultados na página eletrônica da UFABC.

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados à Coordenação de Curso, no caso dos Bacharelados Interdisciplinares, e às Direções de Centro, no caso dos cursos de formação específica.

Art. 10. O discente deverá, obrigatoriamente, cursar na UFABC ao menos 70% (setenta por cento) do total de créditos necessários à integralização do curso de graduação pretendido.

§ 1º Para cada curso de graduação de interesse do discente, o limite a que se refere o caput do artigo deve ser aplicado.

§ 2º A categoria da disciplina para a qual se pede equivalência dependerá do(s) curso(s) ao(s) qual(is) o discente está vinculado; em consequência, no histórico escolar do discente, deverá estar explícito o curso de graduação a que se refere o documento.

§ 3º Nos casos de convênios de dupla diplomação, não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação, monografias e demais componentes curriculares integralizadores não são objeto desta Resolução e poderão apresentar normativa específica.

Art. 12. Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Solicitações indeferidas no quadrimestre anterior à vigência desta normativa poderão ser reavaliadas mediante solicitação por parte do discente.

§ 1º Solicitações indeferidas anteriores a este período somente serão reavaliadas caso haja novo deferimento, conforme com o disposto no Art 7º.

§ 2º O discente terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do novo deferimento para realizar a solicitação.

VÂNIA TROMBINI HERNANDES
Presidente em exercício